



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00125

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
14/11/2013	Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	

AUTOR:

Antônio Diniz

()Supressiva ()Substitutiva (x)Modificativa ()Aditiva ()Substitutivo Global

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 22 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A pessoa jurídica que absorver patrimônio de outra, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida da com ganho proveniente de compra vantajosa decorrente da aquisição de participação societária entre partes não dependentes, conforme definido no § 6º do art. 20 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, deverá computar o referido ganho na determinação do lucro real dos períodos de apuração subsequentes à data do evento, à razão de um sessenta avos, no mínimo, para cada mês do período de apuração.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA	<i>Antônio Diniz</i>	

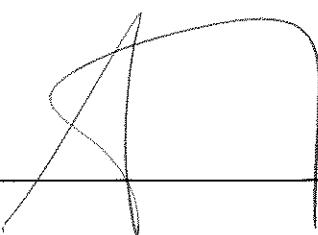
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mlt

Recebido em 11/11/2013 às 16:20

Thago Brum - Mat. 256058

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta pela emenda visa manter isonomia entre operações correlatas, ou seja, o ágio por rentabilidade futura (Goodwill) somente será dedutível em transações entre partes independentes, conforme o disposto no art. 21 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, assim como o ganho por compra vantajosa somente será tributado quando decorrente de operações entre partes não dependentes.

A handwritten signature is located at the bottom center of the page. It consists of several loops and strokes, primarily in black ink, with some red ink used for a small portion of the signature. The signature is somewhat stylized and appears to be a personal or professional monogram.